

EMENDA ADITIVA N° - CCT

Inclua-se o parágrafo 6º ao artigo 4º, do PLC nº 30, de 2011, Novo Código Florestal, com a seguinte redação:

Art.4º.....

§ 6º O Plano de Bacia Hidrográfica definirá as faixas marginais de áreas de preservação permanente para qualquer curso d'água em área urbana. Na falta do plano de Bacia Hidrográfica, prevalecerá as faixas determinadas no inciso I desse artigo, ficando limitada a faixa máxima 100 (cem) metros de largura de área de preservação permanente, desde a borda da calha do leito regular, para os cursos d'água acima de 50 (cinqüenta) metros de largura.

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado na CCJ do Senado não faz distinção sobre a largura das faixas de APP em zonas urbana e rural. O plano de Bacia Hidrográfica é um instrumento de planejamento físico-territorial que leva em conta questões como a hidrologia, regime pluviométrico, além de aspectos geológicos, portanto, quando existente, determina com muito maior segurança, principalmente, nas zonas urbanas, as reais necessidades de preservação. Na inexistência do referido plano, é proposta a limitação das faixas de APPs em zona urbana em 100 metros, visando atender às inúmeras cidades brasileiras a beira de grandes rios com largura superior a 200 metros, como Manaus, Santarém, Belém, Petrolina, Juazeiro, Campos de Goytacazes e tantas outras, que nasceram e se desenvolveram associadas à proximidade do curso d'água, como fonte econômica, de integração regional e meio de locomoção. Sem esta distinção, o desenvolvimento futuro destas cidades estaria comprometido.

Sala das Comissões, em

Senador **WALTER PINHEIRO**